



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 10687/20

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »  
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE  
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE  
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### ACÓRDÃO AC1 - TC - 00265 /21

## RELATÓRIO

#### 01. PROCESSO: TC- 10687/20

#### 02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Francisca Diniz Oliveira
- 03.2. IDADE: 62 anos, fls. 30
- 03.3. DA PENSÃO:
  - 03.3.1. NATUREZA: Pensão Vitalícia
  - 03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
  - 03.3.3. ATO: Portaria-P Nº 159, fls. 17.
  - 03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
  - 03.3.5. DATA DO ATO: 27 de abril de 2020, fls. 17
  - 03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
  - 03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 12 DE MAIO DE 2020, fls. 18.

#### 04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Antonio José de Oliveira
- 04.02. IDADE: 64 anos, fls. 04.
- 04.03. CARGO: Auxiliar de Serviços
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria do Estado da Educação
- 04.05. MATRÍCULA: 132.673-2
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 09 DE NOVEMBRO DE 2019; fls. 24.

#### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 36/39, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 159, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Francisca Diniz Oliveira, formalizado pela Portaria-P Nº 159-fls. 17, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10687/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Francisca Diniz Oliveira, formalizado pela Portaria-P Nº 159 - fls. 17, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota  
João Pessoa, 11 de março de 2021.

Assinado 12 de Março de 2021 às 19:05



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:59



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO